



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.081, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto sanitário em Tremembé, de informar em conta os procedimentos para ressarcimento ao consumidor, nos casos em que couber".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica estabelecida a obrigatoriedade da concessionária responsável pela exploração do serviço de abastecimento de água e esgoto de Tremembé de destacar na conta mensal, DE FORMA VISÍVEL, as informações do SAC (Serviço de Atendimento ao Cliente), tais como telefone, sites, e-mails entre outros.

ARTIGO 2º - A concessionária deverá informar, junto às informações do SAC, os procedimentos para solicitação de RESSARCIMENTO quando o consumidor for lesado pelos maus serviços prestados e/ou pela falta deles.

§ 1º - Cabe ao consumidor lesado, protocolar junto à concessionária reclamação através do serviço do SAC para ressarcimento.

§ 2º - A concessionária poderá ressarcir o consumidor lesado, através de desconto nas faturas/contas futuras.

ARTIGO 3º - O não cumprimento desta Lei acarretará à concessionária multa mensal no valor de CEM UFESP, que deverá ser aplicada e cobrada pelo setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura de
TREMEMBÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 23 de junho de 2021.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 23 de junho de 2021.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria

